

PROCESSO Nº 02/2026 - CI

CONTRATO Nº 32/2026

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.*

O *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP*, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, com sede na rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, neste ato representado pelo Doutor **DÊNIS FÁBIO MARSOLA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, a *FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC*, CNPJ nº 60.555.513/0001-90, estabelecida na Avenida Professor Francisco Morato, 1565, São Paulo – SP, CEP 05513-900, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **EVANDRO TANSINI**, CPF nº 04x.xxx.xxx-47 e por seu Diretor Financeiro, Senhor **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS**, CPF/MF nº 40x.xxx.xxx-33, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços técnicos especializados de: impressão, planejamento, organização, execução do concurso, locação de prédios com salas suficientes, inclusive para pessoas com deficiência e aquelas que requererem condições especiais para realização das provas, dotados de auditório, salas destinadas à Comissão de Concurso, à enfermaria, à amamentação e outras, conforme indicado na Cláusula 3, locação de estacionamento para os veículos oficiais da frota, da Comissão de Concurso, Membros do *CONTRATANTE*, Assessoria Militar, servidores e prestadores de serviços; o fornecimento de Equipe treinada e capacitada, com conhecimentos jurídicos e com conhecimento jurídicos de termos em latim, e boa grafia, para aplicação das provas, com supervisão parcial dos integrantes do *CONTRATANTE* e demais providências para realização das provas da 1ª fase (prova Preambular) e 2ª fase (prova Escrita) do 97º Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com o constante na proposta comercial da *CONTRATADA* (18/2026 - 16370593), que constitui parte integrante deste ajuste como se aqui estivesse transcrita, a qual foi juntada aos autos do Processo nº 02/2026 - CI - SEI nº 29.0001.0031360.2025-77.

1.2 As provas deverão ser realizadas nos dias estabelecidos pela Comissão de Concurso e conforme cronograma prévio a ser encaminhado pelo Gestor do Contrato, designado pelo Diretor-Geral do *CONTRATANTE*.

1.3 O *CONTRATANTE* se reserva o direito de alterar, à sua conveniência, com antecedência

mínima de 10 (dez) dias, as datas das provas, mediante comunicação escrita enviada à CONTRATADA.

1.4 O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1 o Termo de Referência (16571982);

1.4.2 a proposta da CONTRATADA (16370593);

1.4.3 a Autorização de Contratação Direta que compõe a documentação da presente contratação;

1.4.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA E DAS SUAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATADA deverá confeccionar, imprimir, empacotar, distribuir e recolher todo o material de ambas as fases do Concurso. Será de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração das questões da 1ª fase (prova Preambular) e da 2ª fase (prova Escrita), sendo de responsabilidade da Comissão de Concurso o fornecimento do conteúdo das questões nas condições estabelecidas do Termo de Referência. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das instruções dos fiscais de sala, devendo submeter todo o material para análise da Comissão de Concurso e ao Gestor do Contrato a ser designado, oportunamente, pela Portaria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos.

3.1.1 A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de energia elétrica ininterrupto ou nobreak associado ao gerador, durante a impressão das provas e da correção da 1ª fase (prova Preambular) e durante a impressão das provas e dos cadernos de respostas da 2ª fase (prova Escrita).

3.1.2 A CONTRATADA deverá confeccionar todo o material de aplicação das provas, bem como as folhas de respostas ópticas, para atender ao número de inscritos, com reserva de 5% (cinco por cento) para atender a qualquer eventualidade.

3.1.3 A CONTRATADA deverá confeccionar, em quantidade suficiente para atender ao número total de inscritos, incluída margem de segurança, folhas de respostas e que garantam a identificação inviolável do candidato.

3.1.3.1 Após o fornecimento das questões da prova preambular, deverão ser montadas 04 (quatro) versões da prova, que englobem conteúdo idêntico, porém com as alternativas das questões em ordem diferenciada.

3.1.3.2 A folha de respostas deve garantir a identificação inviolável do candidato, sendo obrigatoriamente aprovada pela Comissão de Concurso, seguindo o que determinam os artigos 12 e 18 da Resolução nº 676/2011 – PGJ-CPJ, de 10.01.2011, alterada pela Resolução nº 1.904/2024 - CPJ, de 27 de agosto de 2024.

3.1.3.3 A CONTRATADA deverá preparar, se necessário, em ambas as fases (provas Preambular e Escrita), as provas para pessoas com deficiência, ou aquelas que solicitaram condições especiais, de acordo com o tipo de prova a ser aplicada, e conforme a necessidade indicada, seguindo rigorosamente as orientações constantes no Termo de Referência do CONTRATANTE.

3.1.3.4 Todos os modelos do caderno da 1ª fase (prova Preambular), respectiva folha de respostas e caderno de respostas da 2ª fase (prova Escrita) serão elaborados pela CONTRATADA e analisados pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização das provas.

3.1.3.5 As provas serão impressas pela CONTRATADA, em gráfica própria; ou outro local, com a ciência prévia e podendo ter o acompanhamento da Comissão de Concurso, ou ainda, nas dependências da CONTRATADA, na cidade de São Paulo, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da aplicação das provas.

3.1.3.6 Caso haja alteração na data da aplicação da prova, nova data será comunicada à CONTRATADA, mediante ofício, contendo a justificativa apresentada pelo CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias.

3.1.3.7 Embalar os cadernos de questões e as folhas de respostas em pacotes distintos e com material inviolável (grau 3), separado por sala e caixa, devidamente identificados (ex: sala 1 – caixa 1), conforme distribuição das salas. A guarda, o sigilo, a distribuição e o recolhimento deste material no local da aplicação das provas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. No dia da aplicação das provas, enviar os cadernos de questões e folhas de respostas para o local onde será realizado o concurso, em horário a ser determinado pela Comissão de Concurso, reservando o sigilo e a segurança em ambas as fases.

3.1.3.7.1 Quanto aos demais materiais necessários ao apoio logístico (etiquetas, listagens, setas indicativas, pastas para instrução dos fiscais, pastas personalizadas com a lista de presença dos candidatos e envelopes), deverão ser enviados e submetidos à análise da Comissão de Concurso ou do Gestor do Contrato com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data estabelecida para realização das provas. Caso haja alterações, deverão ser apresentados os modelos com as correções solicitadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da aplicação das provas, para reanálise.

3.1.3.8 A impressão das provas e dos demais materiais deverá ser feita em papel branco, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da prova e o empacotamento deverá ser feito em envelope com segurança de, no mínimo, grau 3.

3.1.3.9 A CONTRATADA se compromete com a infraestrutura de malotes em lona e lacres e demais materiais suficientes para o transporte para a realização do concurso, observando a segurança necessária.

3.1.4 Durante o período em que as provas estiverem sendo impressas e até a data de aplicação, as provas de ambas as fases deverão ser mantidas em cofre ou sala-cofre da CONTRATADA.

3.1.5 Para realização das provas da 1ª fase (prova Preambular), a CONTRATADA deverá distribuir as quatro versões das provas de forma alternada e sequencial, e de maneira que

versões iguais não fiquem próximas (Ex.: 1ª Fileira 1-3, 1-3 e 2ª Fileira: 2-4, 2-4).

3.1.6 A CONTRATADA deverá corrigir as folhas de respostas da 1ª fase (prova Preambular) mediante leitura óptica, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega do gabarito definitivo pelo CONTRATANTE.

3.1.6.1 A Comissão de Concurso poderá se deslocar até o local indicado pela CONTRATADA, na cidade de São Paulo, para acompanhar a realização da leitura óptica.

3.1.6.2 Após a leitura óptica, a CONTRATADA entregará listagens em pen drive (formato Word e Excel), nos seguintes termos:

A) Elaborar 4 (quatro) listas classificatórias (geral, candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas) contendo número de inscrição, nome do candidato classificado e respectiva pontuação, em ordem alfabética. Havendo candidatos com deficiência, candidatos negros ou candidatos indígenas que tenham obtido pontuação suficiente para constar da lista de classificação geral, seus nomes deverão constar somente desta lista, não integrando as listas especiais e não sendo computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas nessa fase. Eventuais dúvidas podem ser sanadas consultando os §§ 14 e 15 dos artigos 4º e 5º, os §§ 15 e 16 do artigo 5º A do Regulamento do Concurso ou, ainda, com o Gestor do Contrato;

B) Emitir, também, outras duas listagens, em ordem alfabética e com número de inscrição: uma contendo a pontuação dos aprovados e outra a dos reprovados;

C) A CONTRATADA, relativamente aos desclassificados, deverá elaborar outra lista constando somente o número de inscrição e pontuação.

3.1.6.3 A CONTRATADA deverá entregar para o Gestor do Contrato a folha de respostas original, com a folha de recontagem dos pontos, contendo a identificação da versão da prova, em ordem alfabética, de cada candidato aprovado para a prova oral do concurso, 1 (um) dia útil após a entrega do resultado da 2ª fase (prova Escrita), observando a segurança necessária.

3.1.6.4 Caso haja pedido de reconsideração, o Gestor do Contrato enviará para a CONTRATADA, via correio eletrônico, nome completo e número de inscrição do candidato solicitante. A CONTRATADA deverá realizar a recontagem e enviar o resultado para a Comissão de Concurso, juntamente com o espelho do gabarito, no mesmo dia em que for feita a solicitação. Caso esta seja feita após às 16 horas, o resultado e espelho deverão ser enviados até às 11 horas do dia útil seguinte.

3.1.7 A CONTRATADA deverá emitir relatório geral, em ordem alfabética, das folhas de respostas, contendo vetor de respostas, vetor de coincidências, total de acertos, total de erros e código do número, em ambas as fases no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

3.1.8 A CONTRATADA deverá elaborar estatísticas determinando o grau de dificuldade e discriminação, avaliando o comportamento do grupo de candidatos frente a cada questão da prova, em ambas as fases do concurso.

3.1.9 A CONTRATADA deverá propor eventuais protocolos sanitários a serem adotados durante o período de realização deste concurso em caso de necessidade de acordo com as normas de saúde e sanitárias, em especial as expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

3.1.10 A aplicação da 1ª fase (prova Preambular) e a da 2ª fase (prova Escrita) estão previstas

para o segundo trimestre do ano de 2026.

3.1.11 Caso haja alteração da data de realização de cada fase, nova data será comunicada à CONTRATADA, mediante ofício, contendo a justificativa apresentada pelo CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias.

3.2 IMPRESSÃO DAS PROVAS E DOS CADERNOS DE RESPOSTAS - 2ª FASE (PROVA ESCRITA)

3.2.1 A CONTRATADA deverá elaborar os cadernos de respostas para as provas da 2ª fase (prova Escrita), de acordo com orientações do CONTRATANTE, em quantidade inicialmente estimada para 1.400 (um mil e quatrocentos) candidatos.

3.2.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar cadernos de respostas para as provas da 2ª fase (prova Escrita) de acordo com orientações da Comissão de Concurso, devendo ter espaço para Peça Prática, Dissertação e 5 (cinco) questões distintas, de forma que possam ser desmembrados para a correção, individualmente por examinador/questão, e juntados após o término desta, com facilidade. Devem ainda ser elaborados de forma que mantenham identificação inviolável do candidato (artigo 18 do Regulamento do Concurso).

3.2.2 Os modelos dos cadernos de prova e de resposta serão elaborados pela CONTRATADA e submetidos à análise prévia da Comissão de Concurso com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da 2ª fase (prova Escrita), inclusive os modelos com recurso de acessibilidade.

3.2.3 Ao final da correção das provas, o Gestor do Contrato ou a Comissão de Concurso entrará em contato com a CONTRATADA, com antecedência de 1 (um) dia útil, para esta providenciar a coleta em segurança das provas corrigidas, no endereço indicado pelos membros da Comissão de Concurso. A Comissão de Concurso poderá se deslocar até o local indicado pela CONTRATADA, na cidade de São Paulo, para acompanhar a digitalização, juntada e/ou tabulação das notas.

3.2.3.1 A CONTRATADA deverá proceder a juntada dos canhotos de identificação às respectivas provas, unindo as três partes de cada candidato (peça, dissertação e questões) em ordem alfabética, separando os ausentes em lote à parte, no mesmo dia da entrega do resultado da 2ª fase (prova Escrita).

3.2.4 Após a tabulação das notas da 2ª fase (prova Escrita), a CONTRATADA entregará listagens em pen drive (formato Word e Excel), nos seguintes termos:

A) Elaborar 04 (quatro) listas classificatórias (geral, candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas) contendo número de inscrição, nome do candidato classificado e respectiva pontuação, em ordem alfabética. Havendo candidatos com deficiência ou candidatos negros ou candidatos indígenas que tenham obtido pontuação suficiente para constar da lista de classificação geral, seus nomes deverão constar somente desta lista, não integrando as listas especiais e não sendo computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas nessa fase. Eventuais dúvidas podem ser sanadas consultando os §§ 14 e 15 dos artigos 4º e 5º e §§ 15 e 16 do artigo 5º-A do Regulamento do Concurso ou, ainda, com o Agente Fiscalizador.

B) Emitir, também, outras duas listagens, em ordem alfabética e com número de inscrição: uma contendo a pontuação dos aprovados e outra a dos reprovados;

C) A CONTRATADA, relativamente aos desclassificados, deverá elaborar, outra lista constando somente o número de inscrição e pontuação.

D) A CONTRATADA deverá elaborar outra lista para todos os candidatos, constando somente o número de inscrição e pontuação.

3.3 DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

3.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada composta de fiscais de sala, digitadores, intérpretes de libras, letores e transcritores devidamente treinados e qualificados para a aplicação das provas, devendo ter formação jurídica e boa grafia, capacitados a orientar os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e/ou que solicitaram condição especial, além de Coordenador de prédio e de andares, em ambas as fases, devendo todos os profissionais afetos ao serviço estarem devidamente identificados e usando crachás em lugar visível, observando o disposto no item 3.3.4.

3.3.2 A CONTRATADA deverá realizar treinamento e reciclagem dos prestadores de serviço, sendo que as rotinas e o manual a serem entregues à Equipe selecionada deverão ser submetidos previamente à consideração do Gestor do Contrato, com antecedência de 20 (vinte) dias aplicação das provas, notadamente no que se refere à proibição do uso de aparelhos de telefonia celular ou outros dispositivos de telecomunicações durante a execução dos serviços, bem como dado conhecimento da necessidade de observância das normas que regem o concurso, em ambas as fases.

3.3.2.1 A CONTRATADA deverá orientar os fiscais de sala que em hipótese alguma o candidato poderá levar o caderno de questões personalizado antes do término da prova de ambas as fases (art. 13 e 21 do Regulamento do Concurso).

3.3.2.2 A CONTRATADA deverá, através de sua Assessoria Pedagógica, fornecer balizamento e treinamento, se necessário, para a elaboração das questões aos Membros da Comissão de Concurso, em ambas as fases.

3.3.3 O Gestor do Contrato informará à CONTRATADA, com antecedência de 20 (vinte) dias à realização das provas, o número necessário de fiscais de sala, digitadores, intérpretes de libras, letores e transcritores, observando-se o deferimento dos candidatos com tempo adicional para a realização das provas.

3.3.3.1 Caso haja necessidade de acréscimo ou supressão do número de prestadores de serviços, o Gestor do Contrato informará à CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis da data da prova.

3.3.4 A CONTRATADA deverá prever profissionais extras para o caso de faltas ou atrasos ou substituição àqueles que não tiverem condições de desempenhar suas funções durante o Concurso, principalmente o profissional que exercer a função de leitor e/ou transcritor.

3.3.5 Caberá à CONTRATADA o custeio das necessidades de sua equipe e de seus prestadores de serviço, visando ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

3.3.6 Todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação de mão de obra serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar detectores de metais, por razões de segurança, preservando a integridade dos candidatos, bem como orientações sobre o uso e condutas a serem tomadas pelo aplicador ou assistentes da CONTRATADA.

3.3.7.1 Utilizar o detector de metais na entrada e saída dos banheiros, alternadamente, ou em

situações de atitude suspeita de candidatos em qualquer dependência do local de aplicação da prova.

3.3.7.2 O candidato, mediante motivo justificado, não será submetido ao detector de metais quando este colocar em risco sua saúde, podendo ser submetido a outros meios de vistorias quando em situações de atitude suspeita. Nestes casos a CONTRATADA deverá assegurar que conste do Relatório de Ocorrências o nome do candidato, respectivo número de inscrição e justificativa da recusa.

3.3.8 Lavrar, em ambas as fases, Termo de Declaração pelo candidato que portar arma de fogo ou branca, informando o motivo do porte, marca e calibre, tomando as medidas necessárias conforme orientações da Comissão de Concurso e da Assessoria Militar.

3.3.8.1 Fornecer caixa de areia para desmuniamento, quando for o caso, de arma de fogo portada por candidato, observando as normas de segurança atinentes, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 9.847 de 25 de junho de 2019, em ambas as fases do Concurso, em todos os locais de aplicação das provas.

3.4 A CONTRATADA deverá sinalizar os locais de aplicação das provas, incluindo o Auditório destinado à reunião dos Fiscais, as salas de Coordenação, de Equipe Multiprofissional, de Apoio Administrativo/Técnico, sala para candidatas lactantes, para lanches, sanitários, enfermaria e sala de apoio à equipe médica (ambulância/ pronto socorrista), com materiais adequados (setas indicativas, faixas, banners) e mão de obra treinada, a fim de orientar os candidatos, especialmente as pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

3.4.1 A CONTRATADA deverá sinalizar o acesso ao prédio onde serão realizadas as provas da 1ª e 2ª fases (provas Preambular e Escrita), para que os candidatos se localizem de forma rápida. Organizar as salas conforme determinação da Comissão de Concurso e/ou do Gestor do Contrato. Deverá, ainda, ser colocada na porta de cada sala a lista dos respectivos candidatos.

3.4.2 A sinalização deverá ser feita com antecedência à realização das provas e, se necessário, a CONTRATADA deverá, de pronto, refazer a sinalização em caso de irregularidades identificadas pelo Gestor do Contrato, cumprindo rigorosamente o horário estipulado pelo CONTRATANTE para o início e término dos serviços.

3.5 Para realização das provas da 2ª fase (prova Escrita), a CONTRATADA deverá identificar as carteiras com os nomes e números de inscrição dos candidatos, de acordo com listas pré-estabelecidas pelo CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA deverá organizar as salas onde serão aplicadas as provas conforme determinação do CONTRATANTE.

3.6.1 Deverá ser utilizada quantidade de carteiras equivalente ao número de candidatos de cada sala de prova, respeitando a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) das salas, deixando-se espaço suficiente entre as fileiras, permitindo o trânsito dos Fiscais e a circulação dos candidatos. Para a 2ª fase (prova Escrita), disponibilizar 2 (duas) carteiras para cada candidato, uma lateral à outra, sendo uma para o candidato e outra para acomodação de seus materiais de consulta.

3.6.2 Disponibilizar, no mínimo, 3 (três) carteiras para canhotos em cada sala, para ambas as fases.

3.6.3 A CONTRATADA deverá retirar das salas, onde serão aplicadas as provas, as carteiras consideradas excedentes ou acomodá-las no fundo das salas.

3.6.4 Finalizada a aplicação das provas, a CONTRATADA deverá retirar toda e qualquer sinalização utilizada nas dependências do estabelecimento, restabelecendo o local às condições em que foi tomado, em perfeita ordem e organização, devendo, para isso, a CONTRATADA manter, no local, equipe com número suficiente de funcionários para a finalização dos serviços no mesmo dia.

3.6.5 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o horário estabelecido pelo CONTRATANTE para o início e término dos serviços e retirada de todos os seus funcionários não afetos à aplicação das provas do(s) prédio(s) ou que não tenham relação de trabalho com o Concurso.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços inerentes ao objeto do presente contrato, necessários ao seu fiel cumprimento, mantendo durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações que lhe foram exigidas.

3.8 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, em atenção àqueles candidatos com deficiência e condições especiais, verificar junto ao CONTRATANTE o tipo de prova a ser aplicada a eles, conforme a(s) necessidade(s) apresentada(s), seguindo rigorosamente as instruções do CONTRATANTE.

3.8.1 A CONTRATADA deverá dotar as salas com mobiliários adequados, elaboração de prova em braile, ampliação de provas, equipamentos e programas de informática indicados ou requeridos pelos candidatos para realização das provas, a exemplo de leitura de tela ou a assistência de fiscais leitores e transcritores, intérprete de libras, os quais deverão possuir graduação de nível superior e, para a segunda fase, deverão obrigatoriamente possuir bacharelado em Direito, e qualquer outro item informado pelo Gestor do Contrato.

3.8.2 No caso dos candidatos com deficiência e condições especiais, a CONTRATADA deverá observar a distribuição de salas, de preferência no mesmo andar ou andares próximos, no mesmo prédio, em razão da necessidade do acompanhamento da Equipe Multiprofissional.

3.8.3 A CONTRATADA deverá reservar uma sala para a Equipe Multiprofissional no mesmo prédio e andar dos candidatos com deficiência ou daqueles que requereram condições especiais.

3.8.4 A CONTRATADA deverá dispor de técnicos de informática ou de pessoa qualificada para instalação da prova e ajustes necessários no transcorrer da mesma.

3.8.5 No caso de software para leitura de tela, a CONTRATADA deverá fornecer e montar microcomputadores ou notebooks, formatados, configurados com sistema operacional Windows compatível, instalado e testado com o software NVDA na última versão, além dos aplicativos WordPad e Adobe Reader. Deverá ser desinstalado o pacote Microsoft Office ou similar.

3.8.5.1 Caso o candidato não tenha familiarização com o software NVDA, a CONTRATADA deverá providenciar o software determinado pelo Gestor do Contrato.

3.8.6 A CONTRATADA entrará em contato com o candidato que solicitou tratamento diferenciado, inclusive ao uso de computador, para realização da prova, pelo menos 3 (três) dias antes da data designada, para familiarização com o equipamento (§ 8º, do art. 4º, Seção II – Dos candidatos com deficiência – Resolução nº 676/2011 – PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Resolução nº 1904/2024 de 27 de agosto de 2024).

3.8.7 A CONTRATADA deverá fornecer mouse, fones de ouvido, teclados USB com o conjunto de caracteres da língua portuguesa conforme padrão Brasil ABNT 2, extensões elétricas ou

réguas de energia, adaptadores de tomada e fusíveis extras.

3.8.7.1 Em havendo necessidade de fornecimento de notebooks, disponibilizar teclado extra para todos os candidatos que os utilizarem.

3.8.8 A CONTRATADA deverá fornecer uma impressora para cada candidato que solicitou tratamento diferenciado e papel A4 para impressão das respostas de ambas as fases.

3.8.9 A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de audiovisual, a fim de gravar todo o período de realização da prova dos candidatos que tiverem necessidade de interpretação por terceiros e, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da prova, encaminhar ao Gestor do Contrato a mídia no formato indicado pela Equipe Multiprofissional do CONTRATANTE.

3.8.10 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento(s) backup, em ambas as fases.

3.8.11 A CONTRATADA deverá dotar de sala para acompanhantes e cuidadores de candidatos que necessitem dessa forma de assistência, desde que autorizada pela Comissão de Concurso.

3.9 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, o(s) local(is) onde deverá(ão) ocorrer a aplicação das provas relativas às duas fases do Concurso (provas Preambular e Escrita), no Município de São Paulo, responsabilizando-se pelos custos e demais obrigações daí decorrentes, tais como: locação de espaço, cessão de uso do prédio, cessões de uso ou permissão de uso, observadas, em todos os locais, as condições de acessibilidade, observando as datas estabelecidas no Cronograma do Concurso.

3.9.1 O(s) local(is) de realização das provas de cada uma das duas fases do concurso deverá(ão) ser escolhidos em conjunto com o Gestor do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato pelo último signatário.

3.9.2 O(s) local(is) de realização das provas de cada uma das duas fases do concurso deverá(ão) ser localizados no Município de São Paulo (SP), preferencialmente, próximo às estações de metrô e dotado(s) de transporte público de fácil acesso.

3.9.3 A CONTRATADA deverá providenciar sinal sonoro para aviso de início das provas, no caso de não dispor de tal recurso nos locais de aplicação das provas.

3.9.4 Toda comunicação acerca do local de realização das provas deverá ocorrer com a CONTRATADA, evitando informações duplicadas e diversificadas.

3.9.5 Durante a organização das salas, toda e qualquer alteração deverá ser solicitada ao responsável da CONTRATADA, nunca à equipe de fiscais que estão organizando os espaços.

3.9.6 Os horários para vistoriar os prédios dependerão da Administração do local de realização das provas, que retransmitirá à CONTRATADA o horário de início das atividades, devendo o CONTRATANTE aguardar a liberação dos horários para vistoria do local.

3.9.7 Nas duas fases, a CONTRATADA deverá se encarregar de obter informações junto aos órgãos competentes, sobre a existência de eventos, festivais, corridas ou similares próximos aos locais da realização da prova. Caso haja impacto no trânsito ou que possa gerar desconcentração ao candidato, a CONTRATADA deverá adotar medidas pertinentes e, se possível, transferir o local das provas, certificando o CONTRATANTE das providências adotadas, bem como oficiar às concessionárias de água e luz sobre a realização das provas.

3.9.8 Optando pela transferência de endereço e/ou de prédio, deverá ser deliberado pelo Gestor do Contrato e Comissão de Concurso avaliar sobre a mudança de local e/ou data e se a informação chegará ao conhecimento do candidato antes do dia da realização das provas, em razão do cronograma do concurso.

3.10 A CONTRATADA será responsável pela contratação de funcionários de limpeza, segurança ou vigilância, brigadistas, ascensorista, equipe de manutenção predial, bem como de qualquer/quaisquer outro(s) serviço(s) e/ou material(is) eventualmente necessário(s) à execução do objeto, especialmente deverá manter uma equipe com médico, enfermeiro, uma ambulância, no mínimo, para pronto atendimento, e outros equipamentos afetos ao local da aplicação das provas, com antecedência mínima de 2 horas antes do início das provas e 30 minutos após a saída dos candidatos, inclusive daqueles que solicitaram horário estendido, em cumprimento à Lei Municipal nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.122, de 14 de fevereiro de 2011.

3.10.1 O número de médicos, enfermeiros e ambulâncias deverá atender a todos os locais que serão aplicadas as provas.

3.10.2 A CONTRATADA deverá observar os horários de prova. Inclusive o horário de término estabelecido aos candidatos com deficiência, visando atender à legislação em vigor.

3.11 O(s) local(is) escolhido(s) para aplicação das provas, nas duas fases do Concurso (provas Preambular e Escrita), deverá(ão) dispor de estacionamento, com número suficiente de vagas para comportar os veículos utilizados pelos integrantes da Comissão de Concurso, membros do CONTRATANTE, além de outros veículos da frota em serviço, servidores da Equipe Administrativa e Técnica, Assessoria Policial Militar, empresa responsável pelo fornecimento de lanches e prestadores de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.11.1 O Gestor do Contrato informará à CONTRATADA o quantitativo de vagas demandadas para a data de aplicação de cada uma das provas.

3.11.2 Caso o local não disponha de estacionamento, deverá ser providenciada locação a fim de atender ao item 3.11, devendo o Gestor do Contrato encaminhar listagem dos veículos autorizados ou listagem contendo os nomes das pessoas autorizadas, visando preservar a segurança e integridade do local.

3.12 O(s) local(is) deverá(ão) dispor de auditório, ou local similar previamente autorizado pela Comissão de Concurso, com capacidade mínima para 100 (cem) pessoas (estimativa) e salas destinadas à Comissão de Concurso, Equipe Multiprofissional, Assessoria Militar e Equipe Técnica e Administrativa, preferencialmente, dotada de sistema de ar condicionado, com banheiros feminino e masculino, bem como salas de amamentação e acomodação para filhos de candidatas lactantes e seu acompanhante, devidamente identificados, preferencialmente próxima ao banheiro, observando-se o horário especial das provas.

3.12.1 Os locais deverão dispor de espaço dotado de estrutura de cozinha ou cantina para montagem do café da manhã, almoço e lanches para os integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo (membros e servidores) e policiais militares envolvidos no 97º Concurso de Ingresso, o espaço de cozinha/cantina permitirá a finalização dos pratos que serão servidos, além do uso de pia, fogão elétrico e outros utensílios, sendo responsabilidade total da empresa a ser contratada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo oferecer café da manhã, almoço e brunch, e arcar com os custos da locação de cantina e/ou outros espaços disponíveis.

3.13 A CONTRATADA deverá cumprir as determinações expedidas pelo CONTRATANTE através de ofícios, mensagens eletrônicas ou ordens de serviços.

3.14 A CONTRATADA deverá fornecer para todos os candidatos e à Comissão de Concurso, membros e servidores do CONTRATANTE e policiais militares garrafas de água mineral sem gás de, no mínimo, 500 ml (garrafas pet) e barras de chocolate ao leite ou meio amargo de, aproximadamente, 30 (trinta) gramas, em ambas as fases, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.14.1 As garrafas de água e as barras de chocolate ao leite ou meio amargo destinadas aos candidatos deverão ser dispostas nas salas onde serão aplicadas as provas e entregues ao candidato antes do início da aplicação. As eventuais sobras destes itens são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.14.2 As garrafas de água e as barras de chocolate ao leite ou meio amargo destinadas à Comissão de Concurso, aos integrantes do CONTRATANTE, aos policiais militares deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, na quantidade previamente informada. As eventuais sobras destes itens são de responsabilidade do CONTRATANTE e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato no final do dia da aplicação das provas.

3.15 A CONTRATADA em conjunto com a Equipe Multiprofissional designada pelo CONTRATANTE deverá atender às exigências contidas na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012, alterada pela Resolução nº 240 de 28 de setembro de 2021 - CNMP, disponível no sítio eletrônico www.cnmp.mp.br, bem como no artigo 4º do Regulamento do Concurso, além das necessidades especificadas pelo Candidato no ato da inscrição.

3.16 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.17 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.17.1 Designar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

3.17.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

3.17.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.17.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

3.17.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.17.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.17.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a CONTRATADA deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADA que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

3.17.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.17.8 Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

3.17.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.17.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.17.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.17.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.17.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.17.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

3.17.16 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

3.17.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

3.17.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

3.17.19 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE.

3.18 Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto Estadual nº 67.301, de 2022](#), a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação.

3.18.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

3.19 A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

3.19.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.19.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.19.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.20 A CONTRATADA deverá observar a vedação constante do [Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS

4.1 A *CONTRATADA*, em relação aos serviços de confecção do caderno de provas, das folhas de respostas e correção da 1ª fase (prova Preambular), deverá observar os seguintes prazos:

4.1.1 Os modelos do caderno de prova serão elaborados pela *CONTRATADA* e submetidos à análise prévia da Comissão do Concurso com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da Prova Preambular, inclusive os modelos com recurso de acessibilidade.

4.1.2 Providenciar, no dia da realização da 1ª fase (prova Preambular), o transporte do caderno de questões, das folhas de respostas devidamente impressas e demais materiais de aplicação diretamente nos locais de realização da prova, em horário previamente estabelecido junto à Comissão de Concurso, observando à segurança necessária.

4.1.3 Após a entrega do gabarito definitivo pela Comissão de Concurso, a *CONTRATADA*, no prazo de 2 (dois) dias, deverá realizar a correção das folhas de respostas, possibilitando-se o acompanhamento pela referida Comissão.

4.1.4 A *CONTRATADA* deverá entregar para a Comissão de Concurso a folha de respostas da 1ª fase (prova Preambular), com o espelho do gabarito (recontagem) dos pontos, em ordem alfabética de cada candidato aprovado para a prova oral do concurso, 1 (um) dia útil após a entrega do resultado da 2ª fase (prova Escrita), observando a segurança necessária.

4.1.5 A *CONTRATADA* entregará ao *CONTRATANTE*, gravados em *pen drive* (formato *Word* e *Excel*), a lista de inscritos habilitados à 1ª fase (prova Preambular) divididos por salas, o resultado das provas, as listagens dos classificados, desclassificados e relatórios estatísticos, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Concurso, visando cumprir os prazos previstos no Edital e normas de publicação da Imprensa Oficial do Estado - IMESP.

4.2 A *CONTRATADA*, em relação à impressão das provas e dos cadernos de respostas relativos à 2ª fase (prova Escrita), deverá observar os prazos estabelecidos neste contrato.

4.2.1 A eventual alteração de data será comunicada à *CONTRATADA*, mediante ofício, com a justificativa apresentada pelo *CONTRATANTE*, com antecedência de 10 (dez) dias.

4.2.2 A *CONTRATADA* deverá elaborar os modelos do caderno de prova e de respostas e submetê-lo à apreciação da Comissão de Concurso em até 20 (vinte) dias úteis antes da data da 2ª fase (prova Escrita), inclusive os modelos com recurso de acessibilidade. A impressão do caderno de questões é de responsabilidade da *CONTRATADA*, devendo ser realizada com antecedência máxima de 05 (cinco) dias da data da aplicação da 2ª fase (prova Escrita). A guarda, o sigilo e a distribuição deste material no local da aplicação das provas são de inteira responsabilidade da *CONTRATADA*.

4.2.3 Após 7 (sete) dias corridos da realização da 2ª fase (Prova Escrita), a *CONTRATADA* deverá entregar as provas (vias originais) desmembradas por Examinador, a cada membro da Comissão do Concurso, resguardado o sigilo e a segurança necessários, não podendo haver, em hipótese alguma, identificação dos candidatos em nenhum dos materiais entregues aos examinadores (envelopes, divisórias etc.). As provas deverão ser digitalizadas antes de sua distribuição para a correção, sendo o arquivo digitalizado guardado em local seguro, sob a responsabilidade da *CONTRATADA*. Ainda após 7 (sete) dias corridos da realização da 2ª fase (Prova Escrita) deverão ser necessariamente entregues ao Gestor do Contrato todos os relatórios de ocorrência, listas de presença e a relação de ausentes (por sala e total) da 2ª fase (Prova Escrita).

4.2.3.1 Deverão ser providenciadas cópias das provas Escritas de todos os candidatos que a realizarem, em prazo a ser determinado pela Comissão do Concurso, caso seja solicitado por esta. Ao final da correção das provas, o Gestor do Contrato ou a Comissão de Concurso entrará em contato com a CONTRATADA, com antecedência de 1 (um) dia útil, para esta providenciar a coleta em segurança das provas corrigidas, no endereço indicado por cada membro da Comissão do Concurso.

4.2.3.2 A CONTRATADA deverá providenciar a digitalização das provas corrigidas, tabulação das notas e juntada destas respectivas provas (dissertação, peça prática e questões) formando um único documento para cada candidato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data informada pelo Gestor do Contrato para a coleta.

4.2.3.3 A Comissão do Concurso poderá se deslocar até o local indicado pela CONTRATADA, na cidade de São Paulo, para acompanhar a digitalização, juntada e/ou tabulação das notas. No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data informada pelo Gestor do Contrato para a coleta, a CONTRATADA deverá entregar relação gravada em pen drive (formatos Word e Excel), contendo quatro listas classificatórias (geral, candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas) contendo somente número de inscrição e nome do candidato classificado, em ordem alfabética.

4.2.3.4 Na mesma data da entrega do resultado, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato as provas corrigidas e juntadas de todos os candidatos que compareceram à 2ª fase (Prova Escrita), por ordem alfabética dos candidatos e, ainda, as provas corrigidas digitalizadas de todos os candidatos, igualmente em ordem alfabética.

4.2.4 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, gravados em pen drive (formato Word e Excel), a lista de inscritos habilitados à 2ª fase (prova Escrita) divididos por salas, o resultado das provas, as listagens dos classificados, desclassificados e relatórios estatísticos, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Concurso, visando cumprir os prazos previstos no Edital e normas de publicação da Imprensa Oficial do Estado – IMESP.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O *CONTRATANTE* deverá elaborar editais, avisos e comunicados relativos ao 97º Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com a Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Resolução nº 1.904/2024 de 27 de agosto de 2024 e suas alterações e Aviso nº 581/2024-PGJ, de 29 de agosto de 2024.

5.1.1 Será de responsabilidade do *CONTRATANTE* a elaboração das questões das provas de ambas as fases (provas Preambular e Escrita).

5.2 O *CONTRATANTE* fornecerá, oportunamente, à *CONTRATADA* a relação dos inscritos no Concurso, cabendo à *CONTRATADA* elaborar, em ordem alfabética, a listagem dos nomes organizados em razão da divisão dos candidatos por salas.

5.3 A lista contendo os dados acima deverá ser gravada em *pen drive* (formato *Word* e *Excel*) e enviada ao *CONTRATANTE* no prazo de 2 (dois) dias úteis, até às 11 horas após a entrega da relação pelo Gestor do Contrato, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

5.4 O *CONTRATANTE* fornecerá, separadamente, a lista dos candidatos com deficiência e condições especiais, indicando os candidatos que necessitam de prova especial ou sala especial.

5.5 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

5.6 O CONTRATANTE designará os responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme os termos legais e internos.

5.7 O CONTRATANTE apoiará contratada no que for necessário para o sucesso da aplicação do concurso.

5.8. O CONTRATANTE efetuará as publicações de todos os atos referentes à divulgação do Concurso no portal do MPSP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, inclusive no que se refira à divulgação, aos candidatos, das datas e locais de provas.

5.9 O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, mediante ofício, qualquer alteração na data de aplicação da prova, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá início a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Eventual atraso no cumprimento do cronograma de trabalho, por qualquer das partes, ocasionará a compensação do número de dias de atraso, a favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetadas.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 819.199,00 (oitocentos e dezenove mil, cento e noventa e nove reais) onerando-se as despesas do subelemento 3.3.90.39.60 – Realização de Concurso Público, U.G.E. 27.00.30 – FED - Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, Atividade 609 – Ingresso à Carreira do Ministério Público, fonte de recursos 1.759.30.056 e programa de trabalho 03091270146090000, de acordo com cada fase do concurso.

CLÁUSULA 8ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Até o número de 12.000 (doze mil) candidatos inscritos para a 1ª fase e 1.400 (um mil e quatrocentos) candidatos aprovados para a 2ª fase, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 646.202,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais), referentes à 1ª fase (prova Preambular), e R\$ 172.997,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais) relativos à 2ª fase (prova Escrita), totalizando R\$ 819.199,00 (oitocentos e dezenove mil, cento e noventa e nove reais).

8.1.1 *Havendo* número superior ao item acima, será cobrado o valor de R\$ 56,35 (cinquenta e

seis reais e trinta e cinco centavos) por candidato, para a 1ª fase (prova Preambular) e o valor de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos) por candidato para a 2ª fase (prova Escrita).

8.2 Os preços serão irrevogáveis.

8.3 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia subsequente à data do aceite de cada uma das duas fases e se processará mediante ordem bancária do *Banco do Brasil S.A.*, em nome da *CONTRATADA*, conforme legislação vigente.

8.3.1 Para efeito de pagamento, a *CONTRATADA* encaminhará ao *CONTRATANTE*, na pessoa do gestor/fiscal do contrato, as notas fiscais/faturas, das quais deverá constar a descrição dos serviços realizados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do *FGTS* e *INSS*.

8.3.2 O Termo de Aceite será emitido pelo gestor/fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis, procedendo-se à juntada da documentação ao processo de pagamento correspondente, e encaminhando-se, após, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

8.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculador "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

8.5 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8.6 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8.7 Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

8.7.1. Todo e qualquer documento derivado ou acessório da contratação deverá indicar, exclusivamente, o CNPJ 01.468.760/0001-90.

8.8 Em função da imunidade tributária da *CONTRATADA*, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula oitava se reputam líquidos, de tal maneira que a *CONTRATANTE*, no ato do pagamento, se absterá de efetuar o **desconto de qualquer imposto** em relação ao mesmo.

CLÁUSULA 9ª - DA SEGURANÇA E QUEBRA DO SIGILO

9.1 A *CONTRATADA* é responsável pelo sistema de segurança que envolve a execução do objeto do presente Contrato, resguardando a operacionalização do evento contra qualquer tipo de risco que possa comprometer sua credibilidade ou que desperte qualquer suspeita quanto à lisura e confiabilidade dos atos praticados, garantindo ainda a segurança e sigilo das provas,

evitando qualquer tipo de vazamento de conteúdo ou desvio de provas, durante todo o concurso.
9.2 A *CONTRATADA* deverá dispor de sistema de circuito interno de TV com gravação ininterrupta de imagens no local onde serão confeccionadas e armazenadas as provas, com a finalidade de registrar integralmente toda trajetória até sua aplicação.

9.2.1 As imagens poderão ser solicitadas a qualquer tempo pela Comissão de Concurso, devendo ser entregues em mídia determinada pela Comissão de Concurso no prazo máximo de 12 (doze) horas.

9.2.2 Ao término de cada fase, as imagens deverão ser encaminhadas ao *CONTRATANTE*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Todo o material gerado e o produto do trabalho realizado serão considerados confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada expressamente pela Comissão de Concurso, nos moldes do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo deste Contrato).

9.4 Não será permitido o acesso de pessoas estranhas às dependências do local da realização das provas. A *CONTRATADA* deverá tomar todas as medidas visando preservar o sigilo das provas.

9.5 Deverá ser obrigatória a identificação do pessoal de apoio administrativo e técnico contratado pela *CONTRATADA* antes do ingresso ao prédio.

9.6 Não permitir que nenhum de seus funcionários se inscreva no concurso público objeto do presente por razões de sigilo e confidencialidade.

9.7 Os funcionários e prestadores de serviços da *CONTRATADA* que estarão direta ou indiretamente trabalhando no 97º Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo e, principalmente, no dia da realização das provas, deverão assinar termo de confidencialidade, a ser encaminhado à apreciação do Gestor do Contrato.

9.8 Em caso de quebra do sigilo, ocorrida por sua culpa, a *CONTRATADA* se responsabilizará pela realização e aplicação de novas provas, quantas vezes forem necessárias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da decisão de anulação da prova aplicada, sem qualquer ônus para o *CONTRATANTE* e candidatos inscritos.

9.9 O *CONTRATANTE* responsabilizar-se-á pelo sigilo do conteúdo das questões, pois é dele a elaboração delas. A *CONTRATADA* responsabilizar-se-á pelo sigilo das questões e provas, a partir do momento em que as receber.

CLÁUSULA 10ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do *CONTRATANTE*, comunicando à *CONTRATADA* os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

10.2 Constatada divergência entre o serviço realizado e o especificado pelo *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* se compromete a refazê-lo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação da recusa, de acordo com orientações do *CONTRATANTE*.

10.3 A Comissão de Concurso e/ou o Gestor do Contrato também poderá acompanhar todas as atividades da *CONTRATADA*, podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos,

ficando a *CONTRATADA* obrigada a cumprir suas determinações.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E., de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e Resolução nº 1.771/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

11.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 da Resolução nº 308/2003-PGJ, alterada pela Resolução nº 1780/2024 de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 12ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

12.3 O valor do presente contrato inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a *CONTRATADA* e o pessoal por ela empregado na execução deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da *CONTRATADA*, não mantendo o *CONTRATANTE* qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

12.4 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da *CONTRATADA*, contra o *CONTRATANTE*, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado após a declaração de DISPENSA de licitação, com fundamento no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, conforme despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral (documento SEI nº 16578411), constante do Processo nº 02/2026 - CI - SEI nº 29.0001.0031360.2025-77.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1 A presente contratação encontra-se vinculada ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte integrante desta avença, como se aqui estivessem transcritos.

15.2 Aplica-se à presente e aos casos omissos o disposto na Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie à espécie, além das Resolução PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>.

15.3 Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 16ª - EXTINÇÃO

16.1 O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11ª.

16.2 A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

16.2.1.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.2.1.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.2.1.4 Indenizações e multas.

16.3 Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16.4 As despesas decorrentes do não cumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, a inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 17ª – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio do SISTEMA ELETRÔNICO INFORMAÇÕES - SEI e e-mail anotado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do CONTRATANTE.

17.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA 18ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

18.1 Os preços são irremovíveis.

18.2 Excepcionalmente, caso haja necessidade e provocação da CONTRATADA, o eventual reajuste dos preços contratados poderá ser concedido, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

18.3 O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

18.4 Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

18.5 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

18.6 No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, além das disposições da Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 20ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de São Paulo, terá o seu extrato publicado no D.O.E e será divulgado no Portal Nacional de

CLÁUSULA 21ª - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 A gestão e a fiscalização do ajuste serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

21.2 A equipe de gestão e fiscalização do contrato será composta por representantes da Diretoria do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

21.3 A equipe de gestão do contrato se comunicará com a CONTRATADA por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 A equipe de gestão do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, bem como a verificação periódica do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

21.5 Para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a equipe de gestão do contrato poderá solicitar periodicamente a apresentação dos documentos comprobatórios atualizados.

21.6 Caso as condições legais e contratuais da contratação sejam descumpridas, serão aplicáveis as sanções legais ou a extinção, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.7 As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.8 As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, bem como na Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

21.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.9.1 não tenha produzido os resultados acordados;

21.9.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida.

CLÁUSULA 22ª – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1 A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, que trata da implantação de Programa de Integridade.

22.2 A efetiva implantação das medidas que fazem parte do Programa de Integridade, indicadas abaixo, será comprovada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por meio de relatório por escrito ou termo circunstanciado a ser elaborado pelo gestor/fiscal do contrato e/ou pela

Contratada, mediante constatação da infringência às medidas acordadas, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da assinatura eletrônica deste instrumento pelo último signatário, podendo o CONTRATANTE promover verificações, por qualquer meio de prova em direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato:

a) A instituição de canal de denúncias de irregularidades e de instâncias para sua solução, e o engajamento de seus dirigentes na efetividade do programa de integridade.

b) A identificação prévia de situação de conflito de interesses de dirigentes ou empregados com membros ou servidores da instituição, e a tomada de providências para seu equacionamento.

c) A preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.

d) A inexistência de trabalho infantil ou de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

e) A comunicação de imperfeições na execução do contrato e de denúncias de irregularidades ou comportamentos antiéticos atribuídos a agentes públicos.

f) A adoção de providências para: a) assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive em seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo.

g) A proibição de doação de vantagens indevidas, inclusive presentes, a membros ou servidores da instituição.

22.3 A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 1.771/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 308/03 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 23ª – DAS ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

23.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA 24ª - DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EVANDRO TANSINI

Diretor-Geral
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS

Diretor Financeiro
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC

ANEXO I

RESOLUÇÃO N.º 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003
Compilado até a Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

III - (Revogado pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues

ou da obrigação não cumprida. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - (Revogado pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO II

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal. Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, **EVANDRO TANSINI**, brasileiro, Diretor-Geral, CPF nº *****.828.***-47**, representante legal da **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC**, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas ao cargo, função ou atividade que exercer no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, projetos ou produtos.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

São Paulo, em

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, *FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC*, CNPJ nº 60.555.513/0001-90, estabelecida na Avenida Professor Francisco Morato, 1565, São Paulo – SP, CEP 05513-900, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO TANSINI**, brasileiro, Diretor-Geral, CPF nº *****.828.***-47**, ao final assinado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado MPSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo MPSP, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao MPSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo MPSP à CONTRATADA, o MPSP obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem

documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do MPSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao MPSP, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao MPSP ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o MPSP;

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao MPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O MPSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA, Diretor-Geral**, em 12/05/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TANSINI, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LIMA COSTA DE BARROS, Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16646550** e o código CRC **F3AA0910**.